



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES  
27 3357-7500 – ramal 2013 / 2044

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 9/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019

*Institui regras e procedimentos para a criação e organização de Núcleos Incubadores de Empreendimentos e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.001073/2019-78, as decisões do Conselho Superior em sua 59ª. Reunião Ordinária de 31 de maio de 2019, bem como:

- I. O disposto no artigo 6º, incisos VII, VIII e IX, e artigo 7º, incisos III, IV e V da Lei nº 11.892/08, que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- II. O disposto no artigo 4º, incisos VII, VIII, e IX; no artigo 5º, incisos III, IV e V e no artigo 27 do Estatuto do Ifes;
- III. O disposto na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/04) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 5.563/05), e com redação modificada pela Lei nº 13.242/16 que exigem a necessidade de se regulamentar matérias relativas à inovação no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas;
- IV. O disposto no decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.242/16;
- V. A necessidade de regulamentação das disposições normativas do artigo 12 da Política de Inovação do Ifes (Resolução CS/Ifes nº 53/2012);
- VI. A necessidade de estabelecer medidas, regras e procedimentos que deem base legal para a criação de ambientes especializados na geração e no desenvolvimento de empreendimentos que possuam o conhecimento como valor agregado;

**RESOLVE:** homologar a regulamentação da Incubadora de Empreendimentos do Ifes.

#### CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

**Art. 1º** Para fins desta Resolução, entende-se por:

- I. Núcleos Incubadores: unidades de incubação de empreendimentos inovadores, vinculados à Incubadora do Ifes, que visam propiciar ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas ou associações civis no mercado;
- II. Empreendimento: negócio caracterizado por atividade econômica, ou por atividade de impacto social, ou por produção artística e cultural, que possui riscos inerentes significativos, derivados de suas características inovadoras e dos ambientes nos quais se desenvolve.
- III. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em

novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

IV. Empreendimento Residente: empreendimento com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que necessite, dentre as formas de apoio fornecidas pela Incubadora, da permissão de uso de espaço físico para o desenvolvimento do projeto de negócio;

V. Empreendedor Residente: empreendedor que necessite, dentre as formas de apoio fornecidas pela Incubadora, da permissão de uso de espaço físico para o desenvolvimento do projeto de negócio;

VI. Empreendimento Não-residente: empreendimento com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que necessite de todas as formas de apoio e serviços fornecidos pela Incubadora, exceto a cessão de espaço físico para seu funcionamento;

VII. Empreendedor Residente: empreendedor que necessite, dentre as formas de apoio fornecidas pela Incubadora, da cessão de espaço físico para o desenvolvimento do projeto de negócio;

VIII. Sensibilização: ações e atividades que visam difundir os valores e as atitudes empreendedoras inovativas, contribuindo com a disseminação e a consolidação da cultura de inovação nos territórios de atuação do Ifes.

IX. Prospecção: ações e atividades que visam identificar empreendedores ou empreendimentos com caráter ou potencial inovativo, que possam ser atendidos nos processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação da Incubadora do Ifes, estimulando a sua participação nas atividades dos programas de incubação de empreendimentos institucionais.

X. Pré-incubação: conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para o processo de incubação;

XI. Incubação: processo de apoio a empreendimentos nascentes ou recentemente criados que oferece um conjunto de recursos e ações que propiciam condições favoráveis para:

- a) O desenvolvimento, a produção e a comercialização de produtos e serviços com potencial inovador;
- b) O desenvolvimento e a implantação de modelos de negócios;
- c) O desenvolvimento e a disseminação de tecnologias e inovações sociais;
- d) A produção artístico-cultural inovadora.

XII. Programa de Incubação Local: programa de extensão local, estabelecido no âmbito de uma unidade administrativa do Ifes, à qual pertence o núcleo incubador, que determina o planejamento de ações e atividades, os recursos disponíveis, e as formas de acesso e avaliação. Abrange os processos de sensibilização, prospecção, pré-incubação, incubação e pós-incubação, de cada núcleo incubador. Deve ser elaborado e acompanhado conforme esse regulamento e os demais aplicáveis, bem como às diretrizes e condições estabelecidas no Programa Institucional em Rede de Incubação de Empreendimentos do Ifes.

XIII. Programa em Rede: Programa Institucional em Rede de Incubação de Empreendimentos do Ifes, estabelecido na Agifes, que orienta, de forma sistêmica, as ações e atividades dos núcleos incubadores do Ifes referentes aos programas de incubação de empreendimentos locais.

XIV. Pós-incubação: processo de apoio a empresas graduadas, seja em processos de incubação institucionais (com prioridade), bem como em outras incubadoras credenciadas pelo Ifes, que possuam o interesse em manter ou estabelecer vínculo por tempo determinado com a Incubadora para o desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada, extensão tecnológica e de inovação, incluindo a possibilidade de cessão de uso do espaço físico em núcleo incubador do Ifes, cujas condições e obrigações devem ser estabelecidas em Termo de Cooperação, com um acordo de plano de trabalho que pode ser de até 03 (três) anos entre a empresa graduada e o Ifes, que caracterize interesse mútuo, mediante realização de chamada pública;

XV. Graduação: etapa em que um empreendimento deixa de ser considerado incubado, após ter cumprido com êxito as etapas previstas e atingido os requisitos mínimos exigidos nos processos de incubação;

XVI. Acordo de Incubação: Termo Simplificado de Adesão (Art. 10, Parágrafo 4o do Decreto Presidencial No 9.283 de 07/02/2018) celebrado entre o Ifes, representado pelo dirigente máximo da unidade administrativa – *campus* – responsável pelo núcleo incubador, e a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado, cujo interesse comum se baseia no desenvolvimento da inovação inerente ao empreendimento, e que contém as condições e obrigações necessárias para o acesso à infraestrutura, bens e serviços que o Ifes dispõe por meio dos programas de incubação, e seus Núcleos Incubadores.

## **Seção I**

### **Disposições Iniciais**

**Art. 2º** A Incubadora do Ifes reger-se-á por esta Resolução, a partir de sua publicação, pelo seu Regimento Interno e pelas demais normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. As disposições constantes nesta Resolução aplicam-se a todos os Núcleos Incubadores vinculados à Incubadora do Ifes, instalados nos campi ou fora deles, inclusive aos seus colaboradores institucionais e aos contratados, bolsistas, bem como aos membros de empreendimentos pré-incubados, incubados (residentes ou não) e pós-incubados, seus respectivos sócios, prepostos, colaboradores, funcionários e demais integrantes.

**Art. 3º** A Incubadora do Ifes, órgão estratégico vinculado à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, é responsável pela execução do Programa Institucional em Rede de Incubação de Empreendimentos do Ifes e pelas ações institucionais a ele vinculadas: extensão, pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, desenvolvimento tecnológico e inovação, e outras categorias de ações institucionais regulamentadas pelo Ifes.

§1º As ações e as atividades, realizadas localmente nos Núcleos Incubadores, deverão ser vinculadas ao Programa de Extensão de Incubação de Empreendimentos da unidade administrativa responsável pelo Núcleo Incubador, sendo que a coordenação desse programa local deve responder simultaneamente à coordenação sistêmica da Incubadora do Ifes e à coordenação de extensão da unidade administrativa relacionada.

§2º As ações e as atividades de caráter sistêmico, realizadas no âmbito dos Núcleos Incubadores do Ifes, deverão ser vinculadas ao Programa Institucional em Rede de Incubação de Empreendimentos do Ifes, cuja coordenação possui caráter sistêmico, subordinada à Agifes.

## **Seção II**

### **Dos Objetivos da Incubadora do Ifes**

**Art. 4º** A Incubadora do Ifes tem por objetivo geral apoiar a criação e a consolidação de empreendimentos inovadores, para contribuir com o desenvolvimento tecnológico, socioeconômico e cultural, especialmente no Estado do Espírito Santo, por meio dos programas de incubação de empreendimentos e de ações vinculadas, contemplando as bases tecnológica, social e cultural.

**Art. 5º** São objetivos específicos da Incubadora do Ifes:

- I. Identificar empreendimentos nascentes, ou com criação recente, empreendedores, e projetos de empreendimentos, que sejam passíveis de atendimento no âmbito dos programas de extensão da Incubadora do Ifes e de suas ações vinculadas;
- II. Fortalecer a cultura de inovação no Ifes e os arranjos produtivos, sociais e culturais em seu território de atuação;
- III. Estimular a criação e o desenvolvimento de associações, cooperativas e empresas, especialmente os microempreendedores individuais, as micro e pequenas empresas, os produtores rurais e as agroindústrias de pequeno porte;
- IV. Colaborar para o desenvolvimento regional, aproximando o Ifes dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, estimulando a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo, o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas demandadas pela sociedade, e fortalecendo a cultura institucional de interação dialógica e transformadora com a sociedade e suas organizações;

- V. Propiciar novas oportunidades de trabalho e emprego com o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;
- VI. Viabilizar a capacitação de estudantes, servidores, grupos sociais externos, organizações externas e comunidades dos territórios de atuação do Ifes em empreendedorismo, inovação e gestão de negócios por meio de eventos e cursos;
- VII. Facilitar o acesso dos empreendedores atendidos, dos empreendimentos incubados, e dos empreendimentos graduados aos recursos e serviços de apoio em gestão, desenvolvimento tecnológico e inovação do Ifes, e de outras Instituições, de forma compartilhada, para implantação e gerenciamento de novos empreendimentos inovadores;
- VIII. Disponibilizar infraestrutura e serviços básicos aos empreendedores atendidos, empreendimentos incubados e empreendimentos graduados mediante condições e obrigações estabelecidas nos instrumentos celebrados entre o Ifes e as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS**

**Art. 6º** São órgãos da Incubadora do Ifes:

- I. Conselho Gestor;
- II. Coordenação Sistêmica.

### **Seção I**

#### **Do Conselho Gestor**

**Art. 7º** O Conselho Gestor é o um órgão de gerenciamento da Incubadora do Ifes, formado por cinco membros, sendo eles:

- I. Diretor(a) de Extensão Tecnológica (presidente);
- II. Diretor(a) de Pesquisa; tendo como suplente o(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação;
- III. Diretor(a) de Relações Empresariais e Extensão Comunitária; tendo como suplente o(a) Pró-reitor(a) de Extensão;
- IV. Coordenador(a) sistêmico(a) da Incubadora do Ifes;
- V. Coordenador(a) de programa local, na condição de representante dos Núcleos Incubadores e respectivo(a) suplente no mesmo perfil;

§1º É facultada a presença de qualquer (quaisquer) Coordenador (Coordenadores) Local (Locais) a reunião, tendo o grupo total de coordenadores direito a 01 (um) voto;

§2º Em casos de empate, o presidente do Conselho Gestor terá o voto decisivo;

**Art. 8º** As competências e atribuições do Conselho Gestor encontram-se elencadas no Anexo I dessa resolução.

**Art. 9º** Compete ao presidente do Conselho Gestor da Incubadora:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor da Incubadora;
- II. Encaminhar atos normativos e orientativos às instâncias competentes;

### **Seção II**

#### **Da Coordenação Sistêmica**

**Art. 10.** A Coordenação Sistêmica é o órgão de administração geral da Incubadora do Ifes, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Gestor da Incubadora do Ifes para que sejam atingidos os objetivos da Incubadora.

§1º A Gestão Sistêmica será exercida por um servidor do quadro efetivo do Ifes, nomeado por portaria do Reitor, em que conste a carga horária de trabalho específica para a gestão das atividades relativas à Incubadora do Ifes.

§2º Poderão ser criados escritórios especializados, dentro da estrutura da Incubadora, considerando a necessidade de gestão específica de suas ações.

**Art. 11.** As competências e atribuições do Gestor Sistêmico da Incubadora do Ifes encontram-se elencadas no Anexo I dessa resolução.

### **CAPÍTULO III DOS NÚCLEOS INCUBADORES DE EMPREENDIMENTOS**

#### **Seção I**

##### **Dos Requisitos**

**Art. 12.** São requisitos para a criação de Núcleos Incubadores de Empreendimentos:

- I. Disponibilidade de estrutura operacional e espaço físico;
- II. Afinidade das vocações e atividades desenvolvidas no Campus proponente com as atividades operacionais dos Núcleos Incubadores;
- III. Constituição de processo de Criação do Núcleo Incubador pelo Campus, devidamente instruído;
- IV. Disponibilidade de servidor para coordenação do Núcleo Incubador;
- V. Disponibilidade de servidores para composição do Comitê Gestor Local e para realização das atividades do Núcleo Incubador;

Parágrafo único. Não poderá haver mais de um Núcleo Incubador na mesma unidade administrativa do Ifes.

#### **Seção II**

##### **Do Procedimento de Criação**

**Art. 13.** A criação de Núcleos Incubadores vinculados à Incubadora do Ifes originar-se-á com a constituição de um processo administrativo específico para essa finalidade, pela coordenação de extensão da unidade administrativa responsável, que deve obedecer a instrução e o trâmite dispostos nessa resolução.

**Art. 14.** Aprovada a proposta de criação, o Núcleo Incubador será criado pelo dirigente máximo da unidade administrativa responsável, por meio de portaria.

#### **Seção III**

##### **Do Processo de Criação**

**Art. 15.** O processo de criação de um Núcleo Incubador deverá contemplar os seguintes documentos:

- I. Minuta de Regimento Interno do Núcleo Incubador;
- II. Formulário de cadastramento do programa local de extensão de incubação de empreendimentos, devidamente preenchido e aprovado, em que se deverá detalhar especialmente as seguintes informações:
  - a) Recursos humanos a serem alocados (“Equipe executora”);
  - b) Características gerais das empresas, empreendimentos e empreendedores a serem atendidos pelo núcleo, na condição de público-alvo (“Descrição do público-alvo” e “Requisitos para ingresso/acesso do público-alvo à ação”);
  - c) Descrição do espaço físico, incluindo croqui ou planta baixa e especificação da área física total em m<sup>2</sup>; (“Instalações, equipamentos e materiais necessários para execução”);
  - d) Lista de itens de mobiliário, equipamentos e itens de patrimônio que serão disponibilizados para a implantação do Núcleo Incubador (“Instalações, equipamentos e materiais necessários para execução”);
  - e) Relação de laboratórios e de outras instalações que serão disponibilizados para utilização e/ou compartilhamento pelos empreendimentos incubados (“Instalações, equipamentos e materiais necessários para execução”);
  - f) Relação de parcerias para a implantação e operacionalização do Núcleo Incubador (“Parcerias externas”);
  - g) Relação das atividades de sensibilização, capacitação, ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, incubação de empreendimentos, extensão, e outras que estiverem compreendidas no ciclo inicial de planejamento de dois anos do núcleo incubador (“Cronograma” e “Detalhamento das atividades”);
  - h) Descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e avaliação dos empreendimentos incubados, compreendendo também a relação dos serviços operacionais e de apoio aos empreendimentos a serem incubados, bem como dos produtos e serviços que serão disponibilizados pelo campus;

i) Estudo econômico do funcionamento do Núcleo Incubador, estabelecendo valores estimativos de despesas, valores de taxas de ressarcimento, contrapartidas financeiras e não financeiras, captações de recursos externos e regras de aferição e correção de valores.

**Art. 16.** Cada Núcleo Incubador deverá possuir um Comitê Gestor Local que será integrado por, no mínimo, três membros; bem como um Coordenador das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Incubador. Esses devem integrar a equipe executora do programa local de extensão de incubação de empreendimentos. A seleção dos membros do Comitê Gestor Local e do Coordenador do Núcleo Incubador deverá ser feita pela coordenação de extensão da unidade e designada, por portaria, pelo dirigente máximo da unidade.

§1º As competências e atribuições mínimas da Coordenação e do Comitê Gestor do Núcleo Incubador, encontram-se elencadas no Anexo II desta Resolução.

§2º A Coordenação do Núcleo Incubador deverá ser exercida por um servidor do quadro efetivo do Ifes, que será também o coordenador do programa local de extensão de incubação de empreendimentos, cuja carga horária será especificada no planejamento de implantação do Núcleo, e atribuída na portaria de designação do dirigente da unidade administrativa, contemplando dedicação mínima de 12 (doze) horas semanais na etapa de criação do Núcleo Incubador, devendo ser planejada a ampliação para, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, em um prazo de até 03 (três) anos, a partir do início das atividades;

#### **Seção IV**

##### **Do Acompanhamento e da Fiscalização do Desempenho dos Núcleos Incubadores**

**Art. 17.** Os Núcleos Incubadores serão acompanhados pela Gestão Sistêmica da Incubadora do Ifes, e fiscalizados pelo Conselho Gestor da Incubadora do Ifes. Deverão enviar, periodicamente, à Agifes os relatórios, prestação de contas e planejamento das atividades.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere este artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a ser realizada mediante análise dos relatórios dos programas locais de incubação de empreendimentos.

**Art. 18.** Nos casos em que for constatado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função do Núcleo Incubador, caberá ao Conselho Gestor da Incubadora do Ifes, solicitar ao Comitê Gestor Local que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos ou situações identificados, apresentando propostas de medidas corretivas em relação às irregularidades identificadas.

**Art. 19.** Havendo a continuidade do afastamento das diretrizes fixadas no ato de criação, desvio de função para a qual foi criado o Núcleo Incubador, ou ineficácia das medidas corretivas executadas pelo Núcleo Incubador, o Conselho Gestor da Incubadora do Ifes encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Pró-Reitor de Extensão para apreciação e aplicação das medidas cabíveis.

**Art. 20.** Nas situações em que se configurarem indícios de irregularidade no Núcleo Incubador, o Pró-Reitor de Extensão dará ciência ao Reitor que, por sua vez, determinará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, observados o disposto no artigo 35 e 36 do Estatuto do Ifes, bem nos dispositivos legais da Lei nº 8.112/90, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** As questões relativas à proteção e sigilo das informações relativas às atividades desenvolvidas no Núcleo Incubador, encontram-se definidas e delimitadas na Política de Inovação do Ifes, conforme Resolução CS nº 53/2012 do Conselho Superior do Ifes.

**Art. 23.** A Incubadora do Ifes e seus Núcleos Incubadores não serão responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas atividades dos empreendimentos incubados (residentes ou não), por suas obrigações legais, trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou de qualquer natureza.

**Art. 24.** Os Núcleos Incubadores preexistentes aos termos dispostos nesta Resolução, bem como as

respectivas personalidades jurídicas a eles vinculadas deverão adaptar-se às disposições desta Resolução no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 25.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos por portaria emitida pelo dirigente máximo da unidade administrativa, ouvido o Comitê Gestor Local, bem como o Diretor de Extensão da unidade.

**Art. 26.** Esta resolução entra em vigor nesta data, fica revogada a Resolução CS nº 70/2011.

**Jadir José Pela**  
Reitor – Ifes  
Presidente do Conselho Superior